ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ……../2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 070/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOSDO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferrão Rodrigues, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36275-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO NASCIMENTO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER** , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital e Anexos vinculados aos autos da **CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 003/2026**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 099/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto **a execução da obra de engenharia destinada à reforma e implantação de cobertura na Quadra da Escola Municipal "Coronel José Eloi Benedito", no Município de Senhora dos Remédios/MG, com recursos próprios do Município e recursos oriundos do Convênio nº 1261004271/2026/SEE, celebrado entre o Município de Senhora dos Remédios e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG**, nos termos do PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 003/2026.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 003/2026.

1.2.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados através do regime semi-integral**,** nos termos do artigo 6º, inciso XXXIII, e artigo 46, inciso VI, ambos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3 - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ (.....).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As regras quanto ao reajustamento e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 003/2026.

4 - DO FATURAMENTO

4.1. As regras quanto ao faturamento, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 003/2026.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As regras quanto ao pagamento, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 003/2026.

6 - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

6.1. As regras quanto as medições e aditivos, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 003/2026.

7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Prefeitura indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3. É vedado a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de execução dos serviços, passará a contar a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e seus prazos deverão seguir conforme estabelecido no **Cronograma físico-financeiro**. Sendo que, o não comprometimento com o mesmo exime qualquer pedido de aditivos sem expressa concordância de ambas as partes.

8.2. A Ordem de Início será emitida até **30 (trinta) dias após a publicação do Contrato**, salvo prorrogação justificada pelo SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

8.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura.

8.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 8.3.

9 - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em Dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024.

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SEGUROS ADCIONAIS

10.1 A garantia de execução do contrato é a descrita no Item 15 do Edital nº 068/2026 da Concorrência nº 003/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº 099/2026.

10.2 Os seguros adicionais que deverão ser realizados são os descritos no Item 16 do Edital nº 068/2026 da Concorrência nº 003/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº 099/2026.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. As regras quanto responsabilidades das partes (obrigações), são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 003/2026.

12 - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

12.1. As regras quanto ao planejamento, monitoramento e controle da obra, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 003/2026.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 As regras quanto as penalidades e sanções, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 003/2026.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

15.3.1. Em caso algum a Prefeitura pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei n° 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

16.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

16.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

16.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela Autoridade Competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

17 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER , permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

17.4 As demais regras quanto ao acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 003/2026.

18 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

18.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

19 - RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

20 – PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

21. ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23 - SUBCONTRATAÇÃO

23.1. **Limites**. Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o imite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

23.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

23.1.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

23.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

23.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

23.2. **Procedimento.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

23.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

23.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;

23.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

23.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida neste edital poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

23.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

23.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 21.2. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. – Mediante análise técnica, a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER , por meio do Secretário Municipal de Educação, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta contratação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

24.1.1 - Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.

24.1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

24.1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

24.1.4 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s)subcontratado(s)e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

24.1.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.2 - Não serão indenizados pela SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER , quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

25 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

25.1. Nos termos dos artigos 22 e 103 da Lei Nacional nº 14.133/2021, as partes reconhecem que os riscos inerentes à execução do presente contrato, cujo objeto consiste na execução da obra de engenharia destinada à reforma e implantação de cobertura na Quadra da Escola Municipal "Coronel José Eloi Benedito", no Município de Senhora dos Remédios/MG, encontram-se distribuídos conforme a Matriz de Alocação de Riscos integrante do processo de contratação, a qual constitui instrumento de gestão contratual destinado à definição objetiva das responsabilidades, à prevenção de conflitos, à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e à adequada execução do empreendimento.

25.2. Compete à CONTRATADA assumir os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e à execução da obra, especialmente aqueles relacionados:

I – à execução dos serviços em desconformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG e demais documentos integrantes da contratação;

II – à ocorrência de erros de execução, falhas construtivas, vícios, defeitos de qualidade dos materiais empregados, inadequação dos serviços executados ou descumprimento dos padrões técnicos estabelecidos para as fundações, estruturas metálicas, cobertura, pavimentação, instalações elétricas e demais componentes da obra;

III – ao dimensionamento inadequado da equipe técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, logística, mobilização e planejamento executivo necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro;

IV – ao aumento ordinário dos custos de mão de obra, materiais, equipamentos, combustíveis, transporte e demais insumos, decorrente das oscilações normais e previsíveis do mercado, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e revisão contratual;

V – aos atrasos na aquisição, fabricação, fornecimento ou entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra, especialmente estruturas metálicas, telhas, componentes de fundação e materiais de pavimentação, quando decorrentes de deficiência de planejamento ou gestão da CONTRATADA;

VI – aos acidentes de trabalho decorrentes do descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, aos serviços em

altura e às instalações elétricas, incluindo a ausência ou utilização inadequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

VII – aos danos materiais, ambientais ou pessoais causados a terceiros, ao patrimônio público, às instalações escolares existentes ou às áreas adjacentes, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados;

VIII – aos atrasos na execução da obra decorrentes de deficiência de planejamento, insuficiência de recursos humanos ou materiais, falhas de mobilização, inadequação dos métodos construtivos ou descumprimento das obrigações contratuais;

IX – ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual;

X – à ocorrência de chuvas e variações climáticas ordinárias, compatíveis com as condições normalmente verificadas na região e previsíveis para o período de execução, as quais deverão ser consideradas no planejamento e na elaboração do cronograma executivo;

XI – à correção, reparação, substituição ou reconstrução, às suas expensas, dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou falhas construtivas decorrentes de sua atuação, durante a execução da obra ou no período legal e contratual de garantia;

XII – à insuficiência de capacidade financeira, operacional ou administrativa da CONTRATADA para suportar os custos e obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à manutenção de recursos necessários ao regular andamento dos serviços.

25.3. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

I – alterações dos projetos, especificações técnicas, quantitativos ou condições de execução determinadas pela Administração Pública, por razões de interesse público, desde que regularmente justificadas e formalizadas nos termos da legislação aplicável;

II – atraso injustificado na emissão da ordem de serviço, na disponibilização do local da obra ou na prática de atos administrativos indispensáveis ao início ou à continuidade da execução contratual, quando de responsabilidade exclusiva da Administração;

III – atraso no pagamento das medições regularmente executadas, conferidas e aprovadas pela fiscalização, observadas as condições contratuais e os prazos legalmente estabelecidos;

IV – suspensão ou paralisação da execução contratual determinada pela Administração, por razões não imputáveis à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação;

V – demais eventos cuja causa seja exclusivamente imputável à Administração Pública e que comprovadamente interfiram na execução do objeto contratado.

25.4. Constituem riscos compartilhados entre as partes, observadas as circunstâncias concretas, a responsabilidade pela ocorrência do evento e as disposições legais aplicáveis:

I – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite, temporária ou definitivamente, a execução da obra, desde que caracterizados os requisitos legais e demonstrados seus efeitos sobre as obrigações contratuais;

II – eventos climáticos extraordinários, de intensidade excepcional e não abrangidos pelas condições climáticas ordinariamente previsíveis, que comprometam a segurança, a continuidade ou a viabilidade técnica da execução dos serviços;

III – identificação de interferências subterrâneas, redes de infraestrutura não cadastradas, condições geológicas ou geotécnicas imprevisíveis e demais circunstâncias técnicas não identificáveis mediante diligências ordinárias na fase de planejamento, desde que não decorrentes de falha, negligência ou omissão imputável à CONTRATADA;

IV – ocorrência de fatos supervenientes excepcionais que comprometam a execução do empreendimento e cuja responsabilidade não possa ser atribuída exclusivamente a uma das partes, observada a distribuição de riscos estabelecida na matriz contratual.

25.5. Considerando as características geotécnicas do terreno destinado à implantação da quadra, especialmente a existência de elevada umidade e baixa capacidade de suporte, expressamente identificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo, tais condições constituem circunstâncias previamente conhecidas e deverão ser consideradas pela CONTRATADA na formulação de sua proposta e no planejamento da execução das fundações e estruturas de sustentação, não caracterizando, por si sós, evento imprevisível apto a justificar revisão contratual.

25.6. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA deverão ser considerados na elaboração da proposta comercial, na definição dos métodos executivos e no planejamento das atividades, não ensejando, por si sós, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições do artigo 103 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

25.7. Os eventos alocados à CONTRATANTE ou classificados como compartilhados poderão ensejar, conforme a natureza e os efeitos efetivamente comprovados, a adoção de medidas de mitigação, revisão contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, alteração do cronograma físico-financeiro, prorrogação dos prazos de execução ou outras providências legalmente admitidas, desde que demonstrados o fato gerador, o nexo causal, a extensão dos impactos e a ausência de responsabilidade da parte requerente, observadas as disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021.

25.8. A ocorrência de qualquer evento previsto na Matriz de Alocação de Riscos deverá ser comunicada tempestivamente pela parte afetada à outra parte, mediante apresentação dos elementos técnicos e documentais necessários à apuração dos fatos, incluindo, quando cabível, registros no Diário de Obras, relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos comprobatórios e demonstração dos impactos sobre o cronograma ou os custos contratuais.

25.9. Caberá à fiscalização do contrato avaliar a ocorrência comunicada, verificar sua classificação na Matriz de Alocação de Riscos, identificar as responsabilidades envolvidas e emitir manifestação técnica fundamentada quanto às providências necessárias, submetendo a questão à autoridade competente sempre que houver necessidade de decisão administrativa, alteração contratual ou repercussão econômico-financeira.

25.10. As partes deverão adotar medidas razoáveis e tecnicamente adequadas para prevenir, reduzir ou mitigar os efeitos dos eventos de risco, evitando o agravamento dos danos, a paralisação desnecessária dos serviços e o comprometimento da qualidade, da segurança e da funcionalidade do empreendimento.

25.11. A execução da obra deverá observar, ainda, as condições estabelecidas no Convênio nº 1261004271/2026/SEE, celebrado entre o Município de Senhora dos Remédios/MG e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, especialmente quanto ao cumprimento das metas

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

pactuadas, à observância do cronograma físico-financeiro e à regular aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da distribuição de responsabilidades estabelecida na presente cláusula.

25.12. A Matriz de Alocação de Riscos integra o contrato para todos os efeitos legais, constituindo instrumento vinculante de definição das responsabilidades das partes quanto aos eventos que possam impactar a execução do objeto, devendo sua interpretação observar os artigos 22, 103 e 124 da Lei Nacional nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

25 - DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Barbacena do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Senhora dos Remédios, ____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA